

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025, às 09h00min, na sede da sociedade de responsabilidade limitada ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, número 2.598, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402.

**PRESENCAS:** Reuniram-se as únicas acionistas/sócias: **ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 953.073.386-00, portadora da Carteira de Identidade MG-8.011.504 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua das Acácias, número 60, Residencial das Flores, Bairro Alphaville, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000; e **AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o número 601.082.236-04, portadora da Carteira de Identidade MG-1.657.341 PC/MG, residente e domiciliada na Av. José Faria da Rocha, 4577, Eldorado 32310-210.

**MESA:** Para presidir a reunião foi eleita, por aclamação, a Sra. **ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim, **AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS**, para secretariá-la, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** A presente Assembléia tem por finalidade deliberar sobre: (i) a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima e (ii) alteração do objeto social, observadas as disposições legais em vigor.

**DELIBERAÇÕES:** Alterações que visam a expansão do seu negócio e para cuja consecução deliberam que a sociedade passará:

(i) A ter como objeto social a assessoria e consultoria em gestão empresarial, planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão administrativa e financeira, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, participação em outras sociedades, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, podendo realizar a prestação de serviços de cobrança de duplicatas de clientes e pagamento de fornecedores, em nome de terceiros;

(ii) Passará a operar sob a denominação de **ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, e as atuais 15.000 (quinze mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, serão transformadas em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, a serem emitidas às atuais sócias, na mesma proporção das quotas por elas possuídas a saber:

NOME	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR	%
ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA	7.500	R\$ 7.500,00	50,00
AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS	7.500	R\$ 7.500,00	50,00

NOME	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR	%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00

Logo em seguida, passou-se a eleger a Diretoria, de forma unânime e consensual, ficando todos os membros considerados empossados a partir da data de assinatura deste instrumento da seguinte forma:

- **Diretora Presidente:** ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA, devidamente acima qualificada.
- **Diretora:** AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS, devidamente acima qualificada.

Deliberada a transformação, a Senhora Presidente solicitou a mim, secretária, que procedesse à Leitura da Ata de Constituição, do Estatuto Social e Declarações de Desimpedimento da Diretoria, redigidas conforme Anexos I e II, da presente Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, colocou-se a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspenderam a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelas sócias e membros da Diretoria eleitos.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

---

ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA

Diretora Acionista/Presidente da Mesa

---

AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS

Acionista/Secretária

---

ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES

OAB/MG 72.370

---

**ANEXO I — ESTATUTO SOCIAL**

**DA SOCIEDADE ANÔNIMA ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** Sob a denominação de ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome Fantasia "Alma Consultoria" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico na Avenida Nossa Senhora da Penha, número 2.598, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** O objeto da sociedade consiste em: assessoria e consultoria em gestão empresarial, planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão administrativa e financeira, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, participação em outras sociedades, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, podendo realizar a prestação de serviços de cobrança de duplicatas de clientes e pagamento de fornecedores, em nome de terceiros.

**Art. 4º** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Art. 5º** A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES**

**Art. 6º** O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no §2º a preferência para subscrição das ações correspondentes, será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos dois diretores.

**Art. 7º** Cada ação ordinária dará Direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

**Art. 8º** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Art. 9º** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu Direito de preferência, tal Direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o Direito de transferi-las a um terceiro.

**Art. 10.** A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 11.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residente e domiciliado no país, que serão designados Diretor Presidente e Diretor.

§ 1º O período de mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

§ 2º O Diretor Presidente poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor Presidente no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 3º O Diretor Presidente poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado em e reajustado, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, será nomeado, por ele, um Diretor interino para assumir as suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Diretor Presidente, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

**Art. 12.** À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º As deliberações da Diretoria e os atos do respectivo Diretor Presidente obriga a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 2º Responde, o Diretor Presidente, pessoalmente, pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 3º A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando se atas de suas deliberações no livro competente.

**Art. 13.** A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Diretor Presidente.

**Art. 14.** Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

- a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c) ordenar o levantamento de balancete mensal e, com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal;
- d) firmar as cautelas de debentures, quando emitidas;
- e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;
- f) definir e implementar a política comercial da empresa;
- g) representar a sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

- h) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- i) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;
- j) receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra;
- k) admitir e demitir funcionários;
- l) emitir ações da companhia.

Art. 15. Compete ao Diretor Presidente, ainda:

- a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;
- b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia;
- c) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços;
- d) elaborar Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes;
- e) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite;
- f) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- g) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos;
- h) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias;
- i) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- j) ordenar títulos de créditos para protesto;
- k) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos;

l) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

**Art. 16.** É vedado ao Diretor dar fiança ou aval em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que sejam alheios à sociedade.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da Lei, será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições prevista na Lei, eleitos pela Assembleia Geral que fixará os honorários.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Art. 20.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua inércia, ausência ou impedimento, por acionistas que represente 50% (cinquenta por cento) do capital social, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 22.** As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 23.** A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.<sup>1</sup>

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS<sup>2</sup>**

**Art. 24.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01º de janeiro e terminando<sup>3</sup> no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 25.** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Art. 26.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 27.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e Diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, as acionistas fundadoras,

acompanhadas de advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

---

ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA

Acionista/Diretora Presidente

---

AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS

Acionista/Diretora

---

## **ANEXO II — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE**

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE DA DIRETORA ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da Sociedade ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A, realizada em 07 de novembro de 2025, às 09h00min, na sede da sociedade localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, número 2.598, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402, tomou posse a senhora **ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 953.073.386-00, portadora da Carteira de Identidade MG-8.011.504 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua das Acácias, número 60, Residencial das Flores, Bairro Alphaville, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, para o cargo de **Diretora Presidente**.

O prazo do mandato será de 03 (três) anos, iniciando em 07 de novembro de 2025 e encerrando-se em 06 de novembro de 2028. A diretora é investida em seu Cargo a partir da assinatura do presente termo.

A Diretora eleita declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

A Diretora eleita declara sob as penas as penas da Lei que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Por ser fiel expressão de verdade, firma o presente.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

---

ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA

Acionista/Diretora Presidente

---

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE DA DIRETORA ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Em Assembleia de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da Sociedade ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A, realizada em 07 de novembro de 2025, às 09h00min, na sede da sociedade localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, número 2.598, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402, tomou posse a senhora **AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o número 601.082.236-04, portadora da Carteira de Identidade MG-1.657.341 PC/MG, residente e domiciliada na Av. José Faria da Rocha, 4577, Eldorado 32310-210, para o cargo de **Diretora**.

O prazo do mandato será de 03 (três) anos, iniciando em 07 de novembro de 2025 e encerrando-se em 06 de novembro de 2028. A diretora é investida em seu Cargo a partir da assinatura do presente termo.

A Diretora eleita declara, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, que o endereço acima indicado é o domicílio onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

A Diretora eleita declara sob as penas as penas da Lei que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Por ser fiel expressão de verdade, firma o presente.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

---

AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS

Acionista/Diretora

---

**ANEXO III — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o número 953.073.386-00, portadora da Carteira de Identidade MG-8.011.504 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua das Acácias, número 60, Residencial das Flores, Bairro Alphaville, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, subscrevendo o total de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada ação, no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o número 601.082.236-04, portadora da Carteira de Identidade MG-1.657.341 PC/MG, residente e domiciliada na Av. José Faria da Rocha, 4577, Eldorado 32310-210, subscrevendo o total de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas no valor de R\$1,00 (um real) cada ação, no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

---

**ANA AMÉLIA FERREIRA MORAIS CALDEIRA**

Acionista/Diretora Presidente

---

**AMÉLIA DALMA FERREIRA MORAIS**

Acionista/Diretora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALMA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60108223604	
95307338600	
92449620630	